CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

**PL nº 435/2023**

**PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 435/2023.**

Apresentado nesta Câmara Municipal pela Mesa Diretora, o projeto de lei nº 435/2023 *"dispõe sobre as diretrizes e os procedimentos relativos à realização de concursos públicos de ingresso na Câmara Municipal de São Paulo".*

O projeto em tela versa sobre os procedimentos a serem seguidos nas situações em que for promovida a realização de concurso público de ingresso nesta Câmara Municipal de São Paulo, apresentado as etapas que compõe essa iniciativa: autorização, constituição da comissão organizadora, contratação de entidade para a realização do certame, redação do edital, realização de provas, apresentação de recursos e reconhecimento do edital como instrumento formal e vinculante para disciplinar as relações institucionais entre a edilidade e o candidato, sendo nele apresentadas as modalidades de provas aplicadas.

No que diz respeito ao edital, é oportuno apontar que pelo menos a etapa de prova objetiva será aplicada, sendo possível ser complementada pelas modalidades discursiva, prática, títulos, psicotécnica ou psicológica e investigação social e comprovação de idoneidade – realizada seguindo critérios objetivos nos termos do parágrafo 1° do artigo 14, por profissionais habilitados e com registro válido no Conselho Regional de Psicologia –CRP - SP

Ao fundamentar a iniciativa, os nobres autores apontam atualizar as diretrizes, contemplando o que prevê a Lei Municipal n° 17.675/2021 (Dispõe sobre normas e diretrizes gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, e dá outras providências), além de incorporar normas que dizem respeito de assegurar critérios como boa conduta e avaliação psicológica e psicotécnica, visando atrair e reter recursos humanos de alto nível de qualificação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** da propositura.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista a extrema relevância de se aprimorar os mecanismos relativos ao escopo do Concurso Público, apresenta manifestação **favorável** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável,** portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,



**Matéria PAR 930/2023. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 22/08/2023 e juntado ao PL 435/2023 por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=472386.**